



FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3A8A6E0B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 010/2021. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 03100041/2021.**

OBJETO: Contrato de Empresa para fornecimento de bens e respectiva instalação de equipamentos de proteção e segurança na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.447.302/0001-14**

CONTRATADO: **JULIANA CIRILO DE SOUZA 03349706525 - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **37.649.013/0001-04**.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 12.072,50** (Doze mil, setenta e dois reais e cinquenta centavos),

VIGÊNCIA: O objeto do presente pacto se satisfaz com a entrega e instalação dos itens descritos na cláusula anterior, ficando acertado entre as partes a garantia de 01 ano (3 meses de garantia legal e mais 09(nove) meses de garantia especial concedida pelo fabricante), a contar da data da publicação do TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade da Orçamentária: **0001 – Câmara Municipal de Maceió**, Programa: **0029 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo**, Subfunção: **031 - Ação Legislativa**, Projeto Atividade: **2069 – Gestão Administrativa da Câmara**, Categoria Econômica:3, Elemento de Despesa: 3390.30.28.00 **Material de Proteção e Segurança**, Fonte de Recursos: **0010 – Recursos Próprios**

ENTREGA: O prazo de entrega dos bens e respectiva instalação deverá ocorrer em 05(cinco) dias após a publicação do Contrato.

FUNDAMENTO: Artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021.

Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B41A1974

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 03310013/2021.**

PARECER

PROCESSO Nº. 03310013/2021.

PROJETO DE LEI Nº 98/2021

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 098/2021, DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROGRAMA

"DOMINGO A RUA É NOSSA!"
PROVIDÊNCIA

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/transparencia/>

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 098/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º Esta lei institui o Programa "Domingo a rua é nossa!" no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º O Programa "Domingo a rua é nossa!" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo Único – A destinação temporária dos logradouros que integrem o programa "Rua para todos" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 10 às 16 horas.

Art. 3º Trechos de vias, praças e largos que integrem o Programa "Domingo a rua é nossa!" serão definidos por decreto do Executivo, sugerindo-se ao menos um trecho por Bairro, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

Art. 4º Durante o período de funcionamento do Programa "Domingo a rua é nossa!", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto os moradores da área fechada.

Art. 5º No Programa "Domingo a rua é nossa!", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - Físico-esportivas;
- II - Lazer e recreação;
- III - culturais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

Art. 7º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Sr. Vereador Brivaldo Marques, no qual se propõe a destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura, aos domingos e feriados, no período das 10 às 16h, mediante definição feita por decreto do Executivo.

A matéria é de interesse local, consoante dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió. Ademais, a circulação urbana e o tráfego se tratam de matérias ínsitas à competência do Poder Público Municipal, sendo que a atribuição para a regulamentação do assunto no âmbito local foi atribuída aos órgãos executivos dos Municípios pelo art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Não há invasão de seara privativa do Poder Executivo, pois não versa a propositura sobre administração de bens públicos, mas, sim, sobre normas gerais a serem observadas no uso de bem público, ainda que, evidentemente, tais normas devam ser observadas pelo Executivo quando do exercício de sua típica função administrativa. Por outras palavras, a propositura pode ser entendida como expressão da típica função do Parlamento de fixar normas gerais para balizar a atividade administrativa a ser executada pelo Poder Executivo.

Dessa forma, insere-se a presente matéria no âmbito da competência legislativa municipal e, por não existir reserva de iniciativa, uma vez que a propositura está adstrita a estabelecer normas gerais e abstratas